



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.095, de 20 de junho de 2018.

“Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. – Imposto Territorial Rural, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a instrução Normativa n.º 1652/2015 da Receita Federal do Brasil;

Considerando a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R., no Município de Cedral/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I – Lavoura Aptidão Boa – R\$ R\$ 18.024,31 (dezoito mil e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), o hectare;

II – Lavoura Aptidão Regular – R\$ R\$ 15.911,11 (quinze mil novecentos e onze reais e onze centavos), o hectare;

III – Lavoura Aptidão Restrita – “-“ Não existe no Município;

IV – Pastagem Plantada – R\$ 12.989,58 (doze mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), o hectare;

V – Silvicultura ou Pastagem Natural – R\$ 11.159,72 (onze mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), o hectare;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

VI – Preservação da Fauna ou Flora – R\$ 9.270,83 (nove mil duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), o hectare;

Parágrafo primeiro – Os valores foram definidos a partir de cálculo realizado por um conjunto de técnicas, com parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e do Instituto de Economia Agrícola (IEA), o que respalda o trabalho e os valores apresentados.

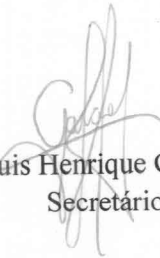
Parágrafo segundo – OVTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1.º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador e será considerada auto-avaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8º, §2º, da Lei n. 9.393/1996.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.024, de 22 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de junho de 2018; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativa;


PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.


Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600